



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 115

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		65
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria		30	
Casa Civil		30	
Secretaria de Estado de Governo	18	30	65
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18	33	66
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	18	49	66
Secretaria de Estado de Cultura	19	49	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	19	49	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		50	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	19	52	67
Secretaria de Estado de Educação	20	53	67
Secretaria de Estado de Fazenda	20	54	68
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			72
Secretaria de Estado de Obras		54	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23	54	73
Secretaria de Estado de Saúde	23	54	74
Polícia Civil do Distrito Federal			74
Polícia Militar do Distrito Federal		63	75
Secretaria de Estado de Transportes	24	63	75
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	24	64	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	25		75
Tribunal de Contas do Distrito Federal			75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR Em 12 de junho de 2009.

Processo: 001.000.499/2009. Interessado: TOM COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Pagamento notas fiscais nºs 21817, 21818, 21819 e 21820 ref. a serviços de publicidade e propaganda realizados em 2008, conforme solicitação do executor do contrato, às fls. 144. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Tom Comunicação LTDA no valor de R\$ 294.311,90 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e onze reais e noventa centavos). Encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE Em 15 de junho de 2009.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos,

reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0055/2009 - Volume 171; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 379,00 (Trezentos e setenta e nove centavos); nota fiscal nº 81844. Processo 001.0055/2009 - Volume 179; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.415,00 (Dois mil e quatrocentos e quinze reais); nota fiscal nº 81849. Processo 001.0055/2009 - Volume 187; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais); nota fiscal nº 81875. Processo 001.0055/2009 - Volume 199; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 113,70 (Cento e treze reais e setenta centavos); nota fiscal nº 81952. Processo 001.0055/2009 - Volume 208; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 727,10 (Setecentos e vinte e sete reais e dez centavos); nota fiscal nº 81951. Processo 001.0538/2009 - Volume 02; Interessado: Hospital Renascer Ltda; Valor R\$ 342,29 (Trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos); nota fiscal nº 14704.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.333, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Policial no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.334, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, os relatórios: Projetos em Andamento; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas e Projeções Fiscais; Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerm Acréscimos; Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo IX – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira; e Anexo X – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 2º O § 1º do art. 14, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14 ...

§1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades
(Programações a serem acrescidas/alteradas)**

Art. 2º da LDO 2009

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO					
3996 PROMOEEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO					
0001 - PROMOEEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2101 0270	SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO					
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
1323 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	22101 0028	ÁREA URBANIZADA	700	M2	97
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
0393 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO	22101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
0001 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
0402 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DO ENTORNO	22101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
1173 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS					
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	17101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS					
4012 SOCORRO SOCIAL					
0001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	47209 0224	PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO					
4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL					
0001 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	47209 0149	LOTE REGULARIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					
1891 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA					
0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14101 0222	PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA					
0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	47209 0307	CONTRATO REALIZADO	70000	UNIDADE	99
Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO					
3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	18903 0018	ALUNO ATENDIDO	15000	PESSOA	99
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					
5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					
0004 - CONSTRUÇÃO DO SAMBÓDROMO DE CEILÂNDIA (EPP)	22101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	10000	M2	09
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL					
3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA					
0002 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	22101 0169	OBRA REALIZADA	10000	M2	01
Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA					
3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL					
0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	23202 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2525	M2	20

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR													
1196	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB												
7263	- CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA	40101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2							02
7279	- CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	40101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2							09
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO													
3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE												
0001	- APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	24101	0093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000	UNIDADE							97
7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP												
0001	- IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24101	0093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	150	UNIDADE							99
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO													
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS												
0052	- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	22101	0251	RODOVIA RECUPERADA	12	KM							97
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ												
0002	- EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 33 E 34 - EM SAMAMBAIA	26206	0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	3200	M							99
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS												
6065	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TRENS)	26206	0093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	10	UNIDADE							99
Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA													
6060	CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO												
0004	- CANAL DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - ARTICULAÇÃO E APOIO JUNTO AOS MUNICÍPIOS	11101	0121	EVENTO REALIZADO	1	UNIDADE							97
6061	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS												
6384	- INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ENTORNO E DISTRITO FEDERAL	11101	0121	EVENTO REALIZADO	3	UNIDADE							97
2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL												
0001	- DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	14203	0192	PESSOA ASSISTIDA	7.500	PESSOA							97
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL													
1094	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO												
4014	- IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO	20101	0198	PÓLO IMPLANTADO	1	UNIDADE							97
Programa : 4000 - ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO													
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS												
1078	- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	1.250	M2							28

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009		2010		2011	
	PIB-DF (P1)	-	PIB-DF (P2)	-	PIB (P3)	1,0463	PIB (P4)	1,0441	PIB (P4)	1,0419	PIB (P4)	1,0420
	IGP-DI (I1)	1,0379	IGP-DI (I2)	1,0376	IGP-DI (I3)	1,0584	IGP-DI (I4)	1,0559	IGP-DI (I4)	1,0451	IGP-DI (I4)	1,0434
	REALIZADA	REALIZADA	LOA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO						
	constante (A) = B / I1	corrente (B)	constante (C) = D / I1/I2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = F / I1/I2/I3	corrente (F) = D * P3 * I3	constante (G) = H / I1/I2/I3/I4	corrente (H) = F * P4 * I4	constante (G) = H / I1/I2/I3/I4	corrente (H) = F * P4 * I4	(G) = H / I1/I2/I3/I4	corrente (H) = F * P4 * I4
I - RECEITAS FISCAIS												
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.594.289	7.882.118	8.015.287	8.891.893	8.600.188	9.888.880	9.888.893	12.018.878	10.377.417	13.062.848	10.803.981	14.179.182
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.491.023	5.699.133	5.801.797	6.248.101	5.980.942	6.817.182	6.733.750	8.104.292	7.027.897	8.839.765	7.333.828	9.624.929
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	4.539.450	4.711.495	4.678.053	5.037.912	4.825.895	5.500.639	5.406.624	6.507.052	5.633.162	7.085.462	5.869.755	7.703.476
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	810.444	841.160	962.224	1.036.243	1.011.010	1.152.367	1.158.015	1.393.710	1.215.843	1.529.303	1.276.653	1.675.482
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (2)	141.129	146.478	161.521	173.946	144.037	164.176	169.110	203.530	178.882	225.000	187.421	246.971
I.1.2 - Transferências da União (3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	2.103.266	2.182.980	2.213.489	2.383.762	2.519.243	2.871.478	3.253.243	3.915.386	3.349.530	4.213.081	3.470.152	4.554.234
I.1.3.1 - Aplicações Financeiras	30.665	31.827	78.615	84.662	84.341	96.133	66.471	80.000	63.602	80.000	60.957	80.000
I.1.3.2 - Alienação de Bens	14.878	15.442	1.006	1.083	1.945	2.217	1.911	2.300	-	-	-	-
I.1.3.3 - Operações de Crédito	86.591	89.873	29.074	31.311	209.090	238.324	331.925	399.483	313.454	394.266	311.878	409.309
I.1.3.4 - Amortizações	25.993	26.978	20.410	21.980	22.556	25.710	19.007	22.876	19.804	24.909	20.636	27.082
I.1.3.5 - Demais Receitas	1.945.139	2.018.960	2.084.385	2.244.726	2.201.312	2.509.094	2.833.928	3.410.727	2.952.670	3.713.905	3.076.682	4.037.843
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	158.127	184.120	233.898	261.809	317.892	382.384	418.316	604.868	398.880	498.178	393.470	618.391
I.2.1 - Aplicações Financeiras	30.665	31.827	78.615	84.662	84.341	96.133	66.471	80.000	63.602	80.000	60.957	80.000
I.2.2 - Alienação de Bens (4)	14.878	15.442	1.006	1.083	1.945	2.217	1.911	2.300	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	86.591	89.873	133.606	143.884	209.090	238.324	331.925	399.483	313.454	394.266	311.878	409.309
I.2.4 - Amortizações	25.993	26.978	20.410	21.980	22.556	25.710	19.007	22.876	19.804	24.909	20.636	27.082
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	7.436.162	7.717.998	7.781.861	8.380.264	8.182.264	9.326.276	9.687.878	11.515.018	9.980.667	12.669.670	10.410.510	13.882.771
II - DESPESAS FISCAIS												
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.873.180	7.983.942	7.583.801	8.146.431	8.600.188	9.888.880	9.888.893	12.018.878	10.377.417	13.062.848	10.803.981	14.179.182
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	3.703.118	3.843.466	3.970.693	4.276.128	4.483.287	5.110.129	4.017.462	4.835.149	4.185.794	5.264.944	4.361.597	5.724.167
II.1.2 - Demais	3.970.013	4.120.476	3.592.918	3.869.303	4.016.898	4.578.531	5.969.531	7.184.529	6.191.623	7.797.902	6.442.384	8.454.995
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	288.148	299.087	283.806	284.208	283.074	322.868	418.316	604.868	398.880	498.178	393.470	618.391
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (7)	107.183	111.245	104.702	112.756	127.547	145.380	131.057	157.731	127.095	159.862	112.615	147.796
II.2.2 - Amortização da Dívida (8)	73.882	76.682	82.877	89.252	104.802	119.455	111.463	134.137	85.552	107.608	88.905	116.679
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	107.082	111.140	76.327	82.198	50.726	57.818	176.805	212.791	184.213	231.706	191.950	251.916
II.2.4 - Agios de Título de Capital (9) Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.584.884	7.884.876	7.299.898	7.881.225	8.217.111	9.388.007	9.687.878	11.515.018	9.980.667	12.669.670	10.410.510	13.882.772
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) (10)	51.178	83.118	481.955	619.029	-34.857	-38.731	0	0	0	0	0	0
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	-56.004	-68.127	377.253	408.273	-162.404	-186.111	-131.057	-167.731	-127.095	-168.882	-112.615	-147.798
V - DÍVIDA CONTRATUAL (11)	1.550.919	1.728.888	1.569.034	1.889.732	1.887.314	2.161.188	1.983.544	2.387.281	2.028.700	2.661.726	1.958.504	2.670.344

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão

IGP-DI - Banco Central do Brasil para o período de 2006 a 2011

Obs.: Valor Constante: Índice de IGP - DI - base 2006

Corrente: Índice PIB-DF x IGP-DI

(1) Valores informados pela Diretoria Geral de Dívidas, Avals e Haveres/GUTE3/SEF

NOTAS:

(1) Com a Instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar, no limite da apuração do resultado primário, considerando-se o resultado ZERO.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2009 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2008, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

(4) Com a publicação da Lei Complementar nº 788, de 30 de Junho de 2008, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, por meio da criação do Instituto de Previdência do Servidor do DF - IPREV, a partir de janeiro de 2009, a contabilização do pagamento de inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo correrá por conta do IPREV, como despesa de custeio, e não mais como despesas de pessoal. Portanto, o total de pessoal para 2009 está reduzido de R\$ 1.028.883.861,00.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2006 e projeção até 2011;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita - SUREC/SEF.

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2009 a 2011 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, na forma do art. 3º da Resolução nº 40/2001 - do Senado Federal, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2006 = 3,79%; 2007 = 3,76%; 2008 = 5,84%; 2009 = 5,59%; 2010 = 4,51%; 2011 = 4,34%

PIB: 2009 = 4,41%; 2010 = 4,19%; 2011 = 4,20%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2009 a 2011, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

. Metas Fiscais - Projeção Anual;

. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;

. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

. Anteriores;

. Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;

. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;

. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 – 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 – 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a junho de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Ressalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,59%, 4,51% e 4,34%, respectivamente, conforme dados do Banco Central do Brasil, de 25/07/2008.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual = 2,5%) e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal. Considerouse, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da

Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOF/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008, Inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como “31.90.13”, lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, definida no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011

O presente documento tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Trata da previsão de receitas de origem tributária para o triênio 2009-2011, observando a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- . Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- . (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- . (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- . (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- . (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontram-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011”, elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF em agosto de 2008.

As estimativas de receita para o triênio 2009-2011 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2008, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 25/07/2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

2008	2009	2010	2011
12,18%	5,59%	4,51%	4,34%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2008	2009	2010	2011
1,000	0,9243	0,8802	0,8430

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Atendendo a solicitação do Gabinete do Secretário de Fazenda, não foram calculadas estimativas para as receitas das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária; de Controle e Fiscalização Ambiental; de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços; de Publicidade Comercial; e de Utilização de Área de Domínio Público.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 53 (1º trim/2008). $f\hat{N}$ e $f\hat{O}$ são os parâmetros a serem estimados.

PIBt = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -100,3712$ (P value: 1,65E-26)	$\alpha = -126,4739$ (P value: 1,51E-15)
$\beta = 1,8337$ (P value: 1,24E-59)	$\beta = 2,1987$ (P value: 2,58E-45)
$R^2 = 0,9947$	$R^2 = 0,9806$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo “Holt-Winters”, os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2011. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2011. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2011.

Após, dos valores previstos para as arrecadações brutas do ICMS e do ISS foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores para obter a receita estimada para o triênio 2009-2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivo/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE, formuladas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda e Subsecretaria do Tesouro, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.890.787	5.341.075	5.791.364
(-) Inadimplência estimada	42.943	47.059	53.802
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	66.873	73.282	83.783
(-) Renúncia estimada	748.224	781.989	815.849
(+) Incentivo creditício	119.468	125.202	128.207
(+) Financ. Especial para o Desenvolvimento	100.000	104.513	109.038
(=) Receita estimada	4.385.960	4.815.024	5.242.740

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	773.674	845.346	917.018
(-) Inadimplência estimada	69.888	73.042	76.205
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	21.002	21.950	22.900
(-) Renúncia estimada	95.978	100.310	104.653
(+) Retenção tributária via SIGGO	73.397	76.709	80.030
(=) Receita estimada	702.206	770.653	839.091

IPTU/TLP e IPVA

Expectativas para o lançamento de ofício dos tributos em questão, incluindo renúncias, foram construídas considerando a taxa média anual de crescimento observada para os anos de 2005 a 2008. Com base em índices estimados de inadimplência, perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	596.386	681.973	779.842
(-) Inadimplência estimada	130.052	150.818	174.700
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	8.388	8.767	9.146
(-) Renúncia estimada	84.168	87.966	91.775
(=) Receita estimada	390.554	451.955	522.513

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	122.785	139.827	159.234
(-) Inadimplência estimada	21.776	25.131	28.972
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3	3	3
(-) Renúncia estimada	17.177	17.952	18.730
(=) Receita estimada	83.835	96.747	111.536

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2010	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	651.303	817.925	1.027.174
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	52.426	54.792	57.165
(-) Inadimplência estimada	33.575	43.379	55.756
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	682	712	743
(-) Renúncia estimada	95.429	99.736	104.054
(=) Receita estimada	575.406	730.315	925.271

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (f\tilde{N} + f\hat{O}^*) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

$f\tilde{N}$ e $f\hat{O}$ são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4112118,4$ (P value: 4,66E-13)		$\alpha = 625183,2$ (P value: 1,52E-09)	
$\beta = 204450,5$ (P value: 8,08E-16)		$\beta = 27925,1$ (P value: 3,15E-45)	
$S_{jan} = 0,9033$	$S_{jul} = 1,1166$	$S_{jan} = 1,1012$	$S_{jul} = 1,0472$
$S_{fev} = 0,9456$	$S_{ago} = 1,0828$	$S_{fev} = 0,7497$	$S_{ago} = 0,9619$
$S_{mar} = 1,0367$	$S_{set} = 0,9372$	$S_{mar} = 1,1750$	$S_{set} = 0,8747$
$S_{abr} = 1,0253$	$S_{out} = 0,9123$	$S_{abr} = 1,0475$	$S_{out} = 1,0099$
$S_{mai} = 1,0532$	$S_{nov} = 0,8118$	$S_{mai} = 0,9799$	$S_{nov} = 0,9475$
$S_{jun} = 1,0241$	$S_{dez} = 1,1509$	$S_{jun} = 1,1039$	$S_{dez} = 1,0016$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	197.816	227.257	256.698
(-) Inadimplência estimada	246	257	268
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	821	858	896
(-) Renúncia estimada	146	152	159
(=) Receita estimada	198.246	227.707	257.167

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	27.756	31.777	35.798
(-) Inadimplência estimada	1.065	1.114	1.162
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.219	1.274	1.329
(-) Renúncia estimada	927	969	1.011
(=) Receita estimada	26.982	30.969	34.955

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:

$Y_t = (f\tilde{N} + f\hat{O}^*) * St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 42 (jun/2008).

$f\tilde{N}$ e $f\hat{O}$ são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	
$\alpha = 2868589,3$ (P value: 3,56E-10)		$\alpha = 912983,7$ (P value: 0,000854)	
$\beta = 21411,8$ (P value: 0,136106)		$\beta = 47058,1$ (P value: 4,37E-05)	
$S_{jan} = 1,1079$	$S_{jul} = 1,1831$	$S_{jan} = 0,8022$	$S_{jul} = 0,8991$
$S_{fev} = 0,6571$	$S_{ago} = 1,2523$	$S_{fev} = 0,9027$	$S_{ago} = 1,1617$
$S_{mar} = 0,8675$	$S_{set} = 0,9047$	$S_{mar} = 1,1364$	$S_{set} = 0,7894$
$S_{abr} = 0,8319$	$S_{out} = 0,9037$	$S_{abr} = 1,4084$	$S_{out} = 0,9761$
$S_{mai} = 1,0389$	$S_{nov} = 0,6851$	$S_{mai} = 0,9589$	$S_{nov} = 0,7344$
$S_{jun} = 1,1091$	$S_{dez} = 1,4585$	$S_{jun} = 1,2017$	$S_{dez} = 1,0290$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2009 a 2011 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	50.026	53.110	56.193
(-) Renúncia estimada	11.767	11.541	11.128
(=) Receita estimada	38.259	41.569	45.065

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2009	2011
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	45.051	51.827	58.604
(-) Renúncia estimada	20.982	15.970	11.662
(=) Receita estimada	24.069	35.857	46.942

DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde a inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multas e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; tornou-se inviável a aplicação da metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até junho/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011. Tal metodologia foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Licença para Execução de Obras, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2008 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2009-2011.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), utilizaram-se os valores estimados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a arrecadação do imposto depende do comportamento da folha de pagamento dos servidores público distritais.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	1º SEMESTRE 2008	PREVISÃO 2º SEMESTRE 2008	2008	2009	2010	2011
TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			5.202.409.340	6.004.083.221	6.599.038.556	3.907.479.938	3.729.744.907	7.637.224.845	8.522.092.834	9.464.706.223	10.467.206.106
RECEITA TRIBUTÁRIA			4.790.379.225	5.552.854.883	6.074.155.411	3.602.614.195	3.430.258.689	7.032.872.884	7.889.332.797	8.791.315.811	9.753.429.735
IMPOSTOS			4.717.380.332	5.465.673.227	5.971.945.891	3.525.470.389	3.397.918.941	6.923.369.330	7.779.601.673	8.667.269.179	9.613.383.402
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA			1.216.867.928	1.523.981.793	1.828.278.007	1.288.037.763	929.375.351	2.217.413.114	2.584.899.450	2.970.248.304	3.415.387.497
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	235.883.234	257.601.482	276.625.593	276.836.138	70.219.219	347.055.357	390.554.120	451.954.940	522.512.739
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	631.819.071	841.159.469	1.036.243.438	604.954.175	632.486.457	1.237.440.632	1.393.710.344	1.529.303.247	1.675.482.081
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	266.011.562	318.722.226	373.357.241	318.006.686	131.758.112	449.764.798	575.406.470	730.314.910	925.270.821
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	12.183.697	14.939.362	20.758.811	12.122.831	9.682.915	21.805.746	26.982.372	30.968.694	34.954.918
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	70.970.364	91.559.254	121.292.925	76.117.934	85.228.647	161.346.581	198.246.144	227.706.513	257.166.937
1113.00.00	100	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.500.512.404	3.939.691.434	4.143.667.883	2.237.432.626	2.468.543.590	4.705.976.216	5.194.702.223	5.697.020.875	6.197.995.905
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REIC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.906.600.540	3.290.372.835	3.433.791.264	1.873.314.943	2.055.323.138	3.938.638.081	4.395.959.968	4.815.024.146	5.242.740.332
1113.02.22	100	ICMS PÁDES LEI 1314 DE 19.12.96	89.679.829	75.401.607	73.291.726	36.664.977	95.000.000	131.664.977	119.467.634	125.202.080	128.206.930
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	-	-	100.000.000	104.512.675	109.038.090
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	555.279.475	607.776.273	642.762.608	312.909.720	352.822.725	665.732.444	702.206.224	770.652.970	839.090.611
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	38.632.390	41.542.326	67.114.011	51.207.964	50.397.727	101.605.691	106.536.130	111.343.759	116.164.962
1120.00.00	100	TAXAS	72.998.894	88.981.656	102.209.520	77.143.805	32.339.749	109.483.554	109.931.124	124.046.632	140.046.323
1121.00.00	100	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11.979.032	20.880.655	27.504.577	17.538.652	18.753.159	36.291.811	24.866.813	25.988.972	27.114.298
1121.17.00	120	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.400.270	1.812.000	1.038.740	1.186.821	543.879	1.730.700	-	-	-
1121.21.00	120	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	325.485	444.740	149.551	118.617	82.110	200.627	-	-	-
1121.25.00	120	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	4.353.042	4.359.564	4.221.437	3.296.512	3.567.003	6.863.515	-	-	-
1121.26.00	120	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	432.034	313.382	211.574	113.077	161.031	274.108	-	-	-
1121.29.00	120	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.146.470	2.593.779	2.174.153	1.472.045	1.440.869	2.912.914	3.054.264	3.192.093	3.330.311
1121.31.00	120	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.321.731	2.070.789	1.911.835	1.718.510	1.788.363	3.506.872	-	-	-
1121.41.00	160	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	-	4.859.873	7.143.392	3.539.650	4.234.293	7.773.843	8.161.071	8.518.902	8.887.772
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	-	4.386.528	10.653.894	6.093.619	6.933.613	13.029.232	13.661.479	14.277.977	14.896.216
1122.00.00	100	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	61.019.862	68.101.000	74.704.944	59.605.154	13.588.589	73.191.743	85.064.311	98.057.660	112.932.025
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	222.011	197.418	206.327	132.638	139.217	271.854	289.688	308.692	328.942
1122.09.00	116	TAXA DE VISTORIA EM ESTABECIMENTO - SID	-	-	25	3.217	238	3.455	3.682	3.923	4.181
1122.29.00	113	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E INCÊNDIO	340.388	426.252	738.045	148.600	729.961	936.195	997.609	1.063.053	1.135.849
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	60.457.463	67.477.330	73.750.547	59.320.599	12.717.174	72.037.873	83.834.747	96.747.436	111.535.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.360.204	2.410.853	2.900.372	1.818.757	3.793.401	3.977.476	4.156.967	4.336.964	4.519.941
1220.03.04	153	CONTRIB. PROG. INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA	259.701	548.904	340.781	437.916	254.436	692.352	725.949	758.708	791.561
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	206.763.636	228.828.993	265.695.881	164.485.652	152.562.908	317.048.560	332.433.413	347.435.052	362.479.045
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	69.515.197	73.162.025	82.000.278	41.169.087	45.646.362	86.815.449	91.028.188	95.135.994	99.255.398
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			134.131.377	146.477.563	173.945.834	96.798.444	99.203.754	196.002.199	204.395.011	225.903.691	246.913.413
1911.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	27.826.606	50.141.176	31.381.117	17.086.346	22.454.951	39.541.297	38.258.912	41.568.577	45.064.604
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	281.052	571.899	918.573	594.664	1.211.039	1.171.763	1.273.128	1.380.202	1.501.202
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	2.209.218	20.227.540	3.201.837	2.245.815	2.290.017	4.535.831	4.388.727	4.768.383	5.169.417
1911.35.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA	3.883.160	4.974.257	5.554.361	3.099.879	3.716.613	6.816.492	6.595.423	7.165.973	7.768.650
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.178.126	637.155	771.411	1.288.531	711.773	2.000.304	1.935.431	2.102.860	2.279.716
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.964.979	2.361.448	2.110.422	1.329.065	1.445.955	2.775.020	2.685.022	2.917.295	3.162.647
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTV	7.577.726	9.928.304	10.915.414	4.200.676	8.360.728	12.561.404	12.164.019	13.205.427	14.316.038
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	8.814.437	9.469.514	8.587.280	3.873.512	6.668.898	6.462.616	7.010.813	7.600.441	8.100.441
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.359.862	1.743.302	1.949.598	874.186	1.294.189	2.168.375	2.098.051	2.279.547	2.471.263
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	222	-	11	3	12	15	15	16	17
1911.48.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOM. PÚBLICO	-	-	-	29	3	32	31	34	36
1911.49.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	-	-	-	5	1	6	6	6	7
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	557.824	227.757	102.209	658.107	145.773	803.880	777.809	845.095	916.170
1913.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.398.289	10.828.744	21.646.548	11.184.256	9.784.718	20.968.973	24.089.393	35.857.400	46.941.937
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO IPTU	3.383.353	3.758.116	8.640.643	4.395.650	3.870.545	8.266.194	9.488.413	14.135.372	18.505.035
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO ITBI	636.133	22.987	71.221	64.406	41.483	95.889	110.067	163.972	214.660
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO ISS	701.154	933.673	1.193.021	294.636	582.176	876.712	1.006.340	1.499.196	1.962.642
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO IPTV	2.745.103	2.002.325	5.791.968	3.713.329	2.392.196	6.105.525	7.008.272	10.440.580	13.668.073
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO ICMS	1.001.582	1.651.356	1.628.475	741.325	862.144	1.603.470	1.840.555	2.741.968	3.589.592
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO ITCD	12.993	37.331	78.381	135.130	41.236	176.367	202.444	301.591	394.821
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DA TLP	1.211.006	931.774	2.878.648	1.382.440	1.356.873	2.739.314	3.144.342	4.684.286	6.132.338
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	170.249	737.997	168.001	1.210	53.480	62.776	93.521	122.431	122.431
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DA TAXA DE VIG. SANITÁRIA	-	-	65.921	46.942	68.512	115.455	132.526	197.430	258.461
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVÍDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.536.717	753.184	1.130.270	419.287	516.072	935.359	1.073.659	1.599.484	2.093.932
1931.00.00	100	RECEITA DA DIVÍDA ATIVA TRIBUTÁRIA	93.640.250	84.833.417	120.221.230	68.113.108	66.554.513	134.667.621	141.202.398	147.574.403	153.964.398
1931.11.00	100	RECEITA DA DIVÍDA ATIVA DO IPTU	27.235.676	26.519.095	35.972.624	20.051.947	19.416.639	39.468.585	41.383.807	43.251.324	45.124.113
1931.12.00	100	RECEITA DA DIVÍDA ATIVA DO ITBI	441.120	212.241	231.286	116.624	136.550	253.174	265.459	277.338	289.451
1931.13.00	100	RECEITA DA DIVÍDA ATIVA DO ISS	13.819.966	16.969.271	25.913.326	12.934.651	14.255.099	27.189.751	28.509.139	29.795.664	31.085.821
1931.14.00											

PODER EXECUTIVO

II - Gratificações

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000
SUBTOTAL		300	2.400.000

IV - Remuneração - Reajuste Geral

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	118.634	241.227.854,45
	Melhorias Salariais para os Empregados	5.008	12.721.491,65
	Reajuste dos Cargos em Comissão	-	32.855.194,37
SUBTOTAL		123.642	286.804.540

V - Reajustes Específicos

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
GDF	Procurador e Procurador de Assistência Judiciária	542	3.044.380,86
SUBTOTAL		542	3.044.381

TOTAL REAJUSTES

124.484 292.248.921

VI - Concurso Público (Tesouro)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SJDHC	Técnico Penitenciário	800	14.254.856,00	18.368.971,50
	Assistente Superior em Serviços Sociais	50	1.807.140,50	
	Atendente de Reintegração Social	100	2.306.975,00	
CGDF	Analista de Finanças e Controle	45	3.634.012,80	3.634.012,80
SEF	Analista de Finanças e Controle	30	2.422.675,20	10.138.229,20
	Auditor Tributário	50	7.715.554,00	
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.018.896,00	9.762.863,99
	Analista de Administração Pública	30	983.803,20	
	Médica	9	452.063,19	
	Gestor de Políticas Públicas	73	6.308.101,60	
SES	Médica	400	13.908.620,00	29.445.546,68
	Especialista em Saúde	80	1.996.596,80	
	Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário	59	941.127,88	
	Enfermeiro	150	3.689.202,00	
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	8.910.000,00	
HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.147.770,40	1.862.331,40
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	714.561,00	
SE	Professor Classe A	500	14.525.415,00	20.571.099,86
	Médica	20	1.004.584,86	
	Assistente de Educação	250	5.041.100,00	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	20	3.103.419,00	3.103.419,00
PGDF	Procurador do DF	25	3.879.273,75	3.879.273,75
DER	Analista de Atividades Rodoviárias	18	520.428,60	4.491.768,80
	Técnico de Atividades Rodoviárias	178	3.971.340,20	
METRÔ	Advogado I	3	85.124,10	2.046.289,90
	Analista de Informação I	4	113.498,80	
	Arquiteto I	1	28.374,70	
	Contador I	2	56.749,40	
	Contador II	2	77.751,60	
	Economista I	3	85.124,10	
	Economista II	2	77.751,60	
	Engenheiro Civil I	3	85.124,10	
	Engenheiro Civil II	5	194.379,00	
	Engenheiro Civil III	2	100.026,00	
	Eng. de Controle de Qualidade II	1	38.875,80	
	Eng. de Segurança do Trabalho II	1	38.875,80	
	Engenheiro Eletrônico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico III	1	50.013,00	
	Engenheiro Mecânico I	2	56.749,40	

	Engenheiro Mecânico II	1	38.875,80	
	Engenheiro de Telecomunicações II	1	38.875,80	
	Médico do Trabalho I	1	28.374,70	
	Agente de Estação	30	330.987,00	
	Inspetor de Tráfego	9	154.304,10	
	Motorista	15	155.316,00	
	Técnico em Eletrotécnica	3	58.338,30	
	Técnico em Estradas	1	19.446,10	
	Técnico em Telecomunicações	3	58.338,30	
	Telefonista	2	18.267,00	
EMATER	Técnico Especializado	15	565.745,70	1.870.713,39
	Esxtensionista Rural - NS	22	829.760,36	
	Esxtensionista Rural - NM	7	211.639,61	
	Suporte à Informática	2	54.283,06	
	Assistente Administrativo	6	162.849,18	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	46.435,48	
SEAPA	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	60	2.611.416,00	3.609.775,34
	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	34	998.359,34	
ZOO	Analista de Administração Pública	20	655.868,80	1.298.973,70
	Técnico de Administração Pública	27	643.104,90	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.369.646,20	4.680.758,18
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	70	2.525.094,88	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	30	786.017,10	
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	415.806,60	5.516.489,55
	Técnico de Transportes Urbanos	30	754.690,20	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.345.992,75	
PMDF	Serviço Voluntário	800	8.632.000,00	8.632.000,00
CBMDF	Serviço Voluntário	200	2.158.000,00	2.158.000,00
SEDEST	Assistente Superior em Serviços Sociais	100	3.614.281,00	8.228.231,00
	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	200	4.613.950,00	
SUBTOTAL		5.809	143.298.748	
VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
ADASA	Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	1.221.750
	Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	
	Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento	10	244.350	
	Advogado	4	97.740	
DETRAN	Analista de Atividades de Trânsito	29	1.778.125	11.746.705
	Assistente de Atividades de Trânsito	50	2.091.260	
	Auxiliar de Atividades de Trânsito	100	2.800.248	
	Agente de Trânsito	100	5.077.072	
CMT	Fiscal de Trânsito	700	7.280.000,00	7.280.000,00
SUBTOTAL		1.029	20.248.455	
VIII - Criação de Cargos Comissionados				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SEF	DFG 04	1	9.299	431.214
	DFG 09	5	90.673	
	DFG 10	11	222.831	
	DFG 11	1	24.170	
	DFG 12	3	84.241	
SUBTOTAL		21	431.214	
TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO)		6.838	163.547.203	
TOTAL PODER EXECUTIVO			456.227.338	
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)			457.965.136	

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2009
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS			LOA	%	PROJEÇÃO					
	2006	2007	%			2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	7.882.113	8.631.863	9,51	9.688.660	12,24	12.019.678	24,06	13.052.848	8,60	14.179.162	8,63
Receita Não - Financeira (I)	7.717.993	8.380.254	8,58	9.328.278	11,29	11.515.019	23,47	12.553.670	9,02	13.662.771	8,83
Despesa Total	7.963.942	8.145.431	2,28	9.688.660	18,95	12.019.678	24,06	13.052.848	8,60	14.179.162	8,63
Despesa Não Financeira (II)	7.664.875	7.861.225	2,56	9.366.007	19,14	11.515.019	22,94	12.553.670	9,02	13.662.771	8,83
Resultado Primário (I-II)	53.118	519.029	877	-39.731	-108	0	-100	0	-	0	-
Resultado Nominal	-58.127	406.273	-799	-185.111	-148	-157.731	-15	-159.862	1	-147.796	-8
Dívida Pública Consolidada	1.723.868	1.689.732	-1,98	2.151.193	27,31	2.387.281	10,97	2.551.725	6,89	2.570.344	0,73

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2006)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS			LOA	%	PROJEÇÃO					
	2006	2007	%			2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	7.594.289	8.015.287	5,54	8.500.186	6,05	9.986.993	17,49	10.377.417	3,91	10.803.980	4,11
Receita Não - Financeira (I)	7.436.162	7.781.650	4,66	8.182.254	5,15	9.567.678	16,93	9.980.557	4,32	10.410.510	4,31
Despesa Total	7.673.130	7.563.601	-1,43	8.500.186	12,38	9.986.993	17,49	10.377.417	3,91	10.803.980	4,11
Despesa Não Financeira (II)	7.384.984	7.299.696	-1,15	8.217.111	12,57	9.567.678	16,44	9.980.557	4,32	10.410.510	4,31
Resultado Primário (I-II)	51.178	481.955	842	-34.857	-107	0	-100	0	-	0	-
Resultado Nominal	-56.004	377.253	-774	-162.404	-143	-131.057	-19	-127.095	-3	-112.615	-11
Dívida Pública Consolidada	1.660.919	1.669.034	-5,53	1.887.314	20,29	1.983.544	5,10	2.028.700	2,28	1.958.504	-3,46

Variáveis:

IGPDI - 2006	3,79%	1,0379
IGPDI - 2007	3,76%	1,0376
IGPDI - 2008	5,84%	1,0584
IGPDI - 2009	5,59%	1,0559
IGPDI - 2010	4,51%	1,0451
IGPDI - 2011	4,34%	1,0434

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados
 Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras
 Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.
 Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras
 Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras
 Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida
 Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados em dezembro de 2006.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2006 a 2011, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2009 a 2011 são indicativas, podendo serem ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2006 e 2007 foram os efetivamente realizado, e o de 2008 refere-se ao Orçamento na LOA 2008

ANEXO IX
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011
 (Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2009 a 2011;

2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas;
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda;
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaboração de estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para os exercícios de 2009 a 2011;
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011 (Conforme Relatório Focus, no site do BCB de 27/07/2008).

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2008	2009	2010	2011
2007	1,0655797	1,1172872	1,1677067	1,21826859
2008		1,0485252	1,0958418	1,14329188

A utilização das renúncias de receita ocorridas em 2007 e projetadas para 2008 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes nesses anos ainda estará em vigor no triênio 2009-2011.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Finalmente, em relação ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício 2009, os valores projetados das renúncias sofreram os acréscimos relacionados na tabela abaixo, decorrentes de minutas de alteração da legislação tributária encaminhadas ao Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC para quantificação do impacto na arrecadação.

ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2009-2011 (R\$ 1,00)

RECEITA	CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
ICMS	Isenção	Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8.	322.013	336.544	351.116
		Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais	Ampliação do Convênio ICMS 55/98	629.115	657.505	685.975
		Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	74.865	78.243	81.631
		Compra de veículos por instrutores de auto-escolas	Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.438.574	4.638.872	4.839.736
		Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	34.278.738	35.825.626	37.376.881
	Redução de base de cálculo	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.386.860	7.720.205	8.054.491
	Crédito presumido	Financiamento de projetos culturais	PL s/n de Incentivo à Cultura	23.388.968	24.444.436	25.502.884
		Financiamento de projetos esportivos	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	199.580.471	208.586.888	217.618.734
		Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	255.840	267.385	278.963
		Subsídio para aquisição de materiais de construção (1)	Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF	8.491.382	8.874.571	9.258.841
ISS	Isenção	Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	3.011.078	3.146.958	3.283.222
	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (2)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	36.861.645	38.525.091	40.193.234
	Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	PLC s/n com proposta de alteração da SEF- Bolsa Universitária	34.268.266	35.814.682	37.365.463
IPTU	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	2.275.096	2.377.764	2.480.721
	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	8.391.832	8.770.528	9.150.293
TLP	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	8.441	8.822	9.203
MULTAS E JUROS	Anistia	Redução de multas e juros de mora (REFAZ III)	Débitos não inscritos na Dívida Ativa	2.037.606	2.378.702	2.438.731
			Débitos inscritos na Dívida Ativa	12.072.095	8.774.672	5.695.429

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto;
2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

RESULTADOS

Os valores previstos para as renúncias no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros de Mora dos tributos inscritos ou não na Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição resumida do benefício e fundamento legal ou origem da proposta de concessão.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 1.074,8 milhões para 2009, R\$ 1.116,6 milhões para 2010 e R\$ 1.159,0 milhões para 2011, conforme tabela abaixo:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2009 a 2011

Valores correntes em R\$ 1,00			
RECEITA	2009	2010	2011
ICMS	748.224.099	781.988.974	815.849.178
ISS	95.978.319	100.309.509	104.652.926
IPTU	84.168.168	87.966.403	91.775.363

IPVA	95.429.115	99.735.521	104.054.085
ITCD	927.083	968.919	1.010.873
ITBI	145.693	152.177	158.680
TLP	17.176.866	17.952.183	18.729.906
Multas e Juros	32.748.965	27.510.958	22.790.008
Total	1.074.798.307	1.116.584.643	1.159.021.020

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS

		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139.	140.277.686	146.607.962	152.956.110
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	275.393	287.821	300.284
	Aquisição de autopeças e acessórios destinados a veículos de pessoas com necessidades especiais	Ampliação do Convênio ICMS 55/98	629.115	657.505	685.975
	A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.000	1.000	1.000
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	9.503.770	9.932.644	10.362.729
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	876.932	916.506	956.190
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	579.284	605.426	631.641
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	595.574	622.451	649.403
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	322.572	337.129	351.726
	Isenção	A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	25.943	27.114
Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	875.922	915.449	955.088
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	10.993	11.490	11.987
Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	218.653	228.520	238.415
Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR		Convênio ICMS 133/06	74.865	78.243	81.631
Compra de veículos por instrutores de auto-escolas		Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.438.574	4.638.872	4.839.736
Material de construção para habitações populares		PLC 11/2007	34.278.738	35.825.626	37.376.881
Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.641.646	1.715.728	1.790.019
Operações internas com equinos puro sangue		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.662	2.783	2.903
Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"		Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.740.005	2.863.652	2.987.649

Redução de base de cálculo	Descrição	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.249.219	1.305.592	1.362.124
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.182.863	4.371.622	4.560.914
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e silos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	76.203.420	79.642.233	83.090.754
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.211.583	1.266.258	1.321.087
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	40.074.163	41.882.580	43.696.102
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.401.624	1.464.875	1.528.305
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	71.894.749	75.139.125	78.392.661
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	955.831	998.965	1.042.220
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.309.316	5.548.908	5.789.177
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	596.612	623.536	650.535
	Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	3.240.133	3.386.349	3.532.979
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.274.921	8.648.342	9.022.816
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.039.733	1.086.653	1.133.705
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	27.185.188	28.411.967	29.642.209
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.277.937	1.335.607	1.393.439
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	48.039.264	50.207.120	52.381.096
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	63.598	66.468	69.346
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	7.031.292	7.348.591	7.666.786
	Saídas internas de gás natural veicular	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.411.438	6.700.766	6.990.910
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.105.001	3.245.119	3.385.634
	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.386.860	7.720.205	8.054.491
	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.889.806	3.020.214	3.150.990
	Financiamento de projetos culturais	PL s/n de Incentivo à Cultura	23.388.968	24.444.436	25.502.884
	Financiamento de projetos esportivos	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	199.580.471	208.586.888	217.618.734
	Prorrogação do prazo de pagamento	Convênio ICMS S/N	113.557	118.682	123.821
	Dispensa pagamento de diferencial de Subsídio para aquisição de materiais	Convênio ICMS 97/06 Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF	255.840 8.491.382	267.385 8.874.571	278.963 9.258.841
	TOTAL		748.224.099	781.988.974	815.849.178

Nota: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto.
Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS

		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Isenção	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	772	806	841
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.367	49.504	51.648
	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Decreto nº 26.525/2006	218.897	228.775	238.681
	Material de construção para habitações populares	PLC 11/2007	3.011.078	3.146.958	3.283.222
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/06	1.088.561	1.137.684	1.186.946

Redução de Base de Cálculo	Descrição	Lei nº 3.736/2006	14.250.233	14.893.299	15.538.182
	Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	14.250.233	14.893.299	15.538.182
	Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral.	Lei nº 3.873/2006	4.616.605	4.824.938	5.033.858
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2005	1.614.896	1.687.771	1.760.851
Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	36.861.645	38.525.091	40.193.234
Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	PLC s/n com proposta de alteração da SEF-Bolsa Universitária	34.268.266	35.814.682	37.365.463
	TOTAL		95.978.319	100.309.509	104.652.926

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.
Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA

		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Isenção	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de táxi.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V	3.944.080	4.122.063	4.300.549
	Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI	131.052	136.966	142.897
	Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII	59.813	62.512	65.219
	Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII	32.023	33.468	34.917
	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX	86.454.202	90.355.599	94.268.011
Não incidência	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º	3.885.382	4.060.716	4.236.546
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	112.699	117.784	122.884
Redução de base de cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	6.224	6.505	6.787
Redução de alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 7.431/85	803.641	839.906	876.275
	TOTAL		95.429.115	99.735.521	104.054.085

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU

		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	100.956	105.512	110.080
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	192.727	201.424	210.146
	Templos religiosos	LC nº 277/2000	355.881	371.940	388.045
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99, art. 2º, III	219.370	229.269	239.196
	Imóveis da FUB (2)	LC nº 356/2001	3.137.656	3.279.249	3.421.241
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	800.704	836.837	873.072
	Imóveis da TERRACAP (2)	Lei nº 1.362/1996, art. 1º	67.289.708	70.326.273	73.371.412
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 2.151/1991	72.492	75.763	79.044
	Imóveis do IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	19.608	20.493	21.381
	Clubes sociais e esportivos e associações recreativas	Decreto-lei nº 82/1966	964.438	1.007.960	1.051.605
	Embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965	2.573	2.689	2.806
	Asilos, orfanatos e creches	Lei nº 3.241/2003	191.829	200.486	209.167
Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB.	Minuta de Decreto	2.275.096	2.377.764	2.480.721	
Redução de base de cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II, pelo período de até quatro anos, ...	Lei nº 3.266/2003	153.299	160.216	167.154
Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	8.391.832	8.770.528	9.150.293
	TOTAL		84.168.168	87.966.403	91.775.363

Nota: (1) Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.
Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD

		Em valores Correntes (R\$ 1,00)			
CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Não incidência	Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000	Lei nº 3.804/2006	26.427	27.620	28.816
Isenção	Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965	56.042	58.571	61.108
	Assentamentos de população de baixa renda	C nº 229/1999 e Lei nº 3.804/2006	191	200	208
	Transmissão do único imóvel	Lei nº 1.343/1996	844.422	882.528	920.742
	TOTAL		927.083	968.919	1.010.873

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENUNCIA DE NATUREZA TRIBUTARIA PARA O ITBI

CAPITULAÇÃO LEGAL			Em valores Correntes (R\$ 1,00)		
			2009	2010	2011
Isenção	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei 3.830/2006, art. 4º, I	22.252	23.256	24.263
	Imóveis de habitações populares	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	1.000	1.000	1.000
	Concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP (oficinas mecânicas)	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.829	1.911	1.994
	Aquisição de imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	8.757	9.152	9.549
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003	110.855	115.858	120.874
	Imóveis PróRural-RIDE	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.000	1.000	1.000
TOTAL			145.693	152.177	158.680

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP

CAPITULAÇÃO LEGAL			Em valores Correntes (R\$ 1,00)		
			2009	2010	2011
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	7.605.463	7.948.673	8.292.852
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	105.161	109.907	114.666
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	4.610.865	4.818.939	5.027.600
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.570	3.912	4.473
	Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.870	1.955	2.039
	Idosos (aposentados/pensionistas)	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	144.291	150.802	157.332
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	4.610.832	4.818.904	5.027.563
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	42.746	44.675	46.610
	Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX	26.480	27.675	28.873
	Clubes de serviços	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X	1.869	1.954	2.038
	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB	Minuta de Decreto	8.441	8.822	9.203
Redução de base de cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	15.277	15.966	16.657
TOTAL			17.176.866	17.952.183	18.729.906

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

CAPITULAÇÃO LEGAL			Em valores Correntes (R\$ 1,00)		
			2009	2010	2011
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.184/2003 e 3.687/2005	9.729.664	9.162.291	8.689.534
		Leis nº 3.184/2003 e 3.687/2005	8.909.510	7.195.293	5.968.314
		PL s/n (REFAZ III)	2.037.696	2.378.702	2.438.731
		PL s/n (REFAZ III)	12.072.095	8.774.672	5.695.429
TOTAL			32.748.965	27.510.958	22.790.008

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 (Arts. 4º, § 2º, e 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, cuja metodologia é a seguinte:

- dotação alocada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009;
- valores projetados com base no IGP-DI;
- especificidades de cada um dos fundos; e
- a Taxa básica de Juros Selic de 12,75%aa;

A Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, em seu art. 2º, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

Os gastos com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

B) O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, tem por objetivo financiar investimentos e custeio com juros subsidiados, para os agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, Vinculado com à Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio do ano em curso, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, com objetivo de: a) indenizar o abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas, b) suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

d) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento. Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

e) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos dos Decretos nº 14.683, de 27 de abril de 1993 e 24.594, de 14 de maio de 2004.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios nas respectivas Unidades bem como o custo dos recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária pra o exercício de 2009:

PROGRAMA	DOTAÇÃO LEI 2009	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Em valores correntes (R\$ 1,00)	
				Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	66.948	0,1275	0,03	1,097	73.475
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.584.779	0,1275	0,04	1,087	1.723.447
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	900.000	0,1275	0,0	1,127	1.014.750
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	32.153.000	0,1275	0,05	1,077	34.644.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	186.222.000	0,1275	0,02	1,107	206.240.865
TOTAL					243.697.395

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização da aplicação daqueles recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FDS		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	1.861	3.273.215	13	48.835.847
Gama	0	0	0	0	0	0	960	1.213.803	8	28.777.121
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	2.581	4.551.760	6	22.462.299
Brazlândia	0	0	0	0	0	0	160	280.108	1	118.585
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	1.131	1.984.100	8	27.046.337
Planaltina	0	0	8	155.628	0	0	1.820	3.057.849	1	287.551

Paranoá	0	0	4	88.918	0	0	354	583.559	7	21.951.351
N. Bandeirante	0	0	0	0	0	0	254	420.182	2	919.582
Ceilândia	0	0	0	0	0	0	2.221	3.851.489	6	11.871.144
Guará	0	0	0	0	0	0	78	110.878	3	2.858.888
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	239	398.820	2	1.504.882
Samambaia	0	0	0	0	0	0	854	1.447.228	3	2.552.988
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	201	326.793	8	16.311.960
São Sebastião	0	0	1	20.822	0	0	276	468.847	7	13.197.977
Rec. das Emas	0	0	0	0	0	0	203	350.135	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	188	326.793	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	101	183.398	0	0
SIA Complementar	0	0	0	0	0	0	298	873.294	5	9.748.355
Distrito Federal	62	73.475	13	1.478.082	0	900.000	6.024	10.438.858	0	0
TOTAL	62	73.475	26	1.723.448	0	900.000	19.799	34.644.858	80	206.240.865

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas que, apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

Setor Beneficiado	FADF	FDR	FDS	FUNGER	FUNDEFE
Industria		0	0	0	28.873.721
Comércio		0	0	13.204.392	117.557.293
Serviços		0	0	13.511.494	59.809.851
Agropecuária	73.475	1.723.448	900.000	3.810.934	0
Produção de Bens		0	0	3.118.858	0
TOTAL	73.475	1.723.448	900.000	34.644.858	206.240.865

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
BOLSA ESCOLA	40.000.000
BOLSA SOCIAL	32.200.000
NOSSO LEITE	27.000.000
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949
CHEQUE MORADIA	12.000.000
NOSSO PÃO	10.000.000
CESTAS VERDE	6.000.000
ISENÇÃO TARIFAS PÚBLICAS (energia, água e esgoto)	1.704.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO X

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000 e LDO 2009)

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2009	934.090.355
2. DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2009	467.814.401
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	466.275.954

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

RESULTADOS

A aplicação do montante de R\$ 243.697.395,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores têm a expectativa de gerar 122.152 empregos, ou seja, para cada emprego gerado representa um investimento na ordem de R\$ 1.995,03. Com esses dados é possível avaliar a relação custo/benefício dos valores a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

Setor Beneficiado	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	11
Comércio	0	0	8.118	43
Serviços	0	0	7.722	26
Agropecuária	62	26	2.178	0
Produção de Bens	0	0	1.782	0
TOTAL	62	26	19.799	80

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário, desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONIVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008 (*)	60.269	0	0	0	60.269

(*) Posição 12/09/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA – 2009 a 2011.

FUNDO	2009	2010	2011
IGP-DI			
FUNGER	34.644.858	36.581.505	38.231.331
FUNDEFE	206.240.865	217.769.729	227.591.144
FDS	1.014.750	1.071.475	1.060.515
FDR	1.723.447	1.819.788	1.901.860

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2008 e a projeção das receitas para exercício de 2009.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2008			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2009	EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2009-2008
	1º SEMESTRE	PREVISÃO 2º SEMESTRE	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.621.976.753	3.434.754.893	7.056.731.646	7.990.822.001	934.090.355
IMPOSTOS	3.525.470.391	3.342.431.640	6.867.902.031	7.779.601.672	911.699.641
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.288.037.764	910.651.630	2.198.689.394	2.584.899.450	386.210.056
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	276.836.138	67.716.721	344.552.859	390.554.120	46.001.261
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	604.954.175	632.486.458	1.237.440.633	1.393.710.344	156.269.711
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	318.006.686	131.741.599	449.748.285	575.406.470	125.658.185
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	12.122.831	10.754.553	22.877.384	26.982.372	4.104.988
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	76.117.934	67.952.299	144.070.233	198.246.144	54.175.911
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	2.237.432.627	2.431.780.010	4.669.212.637	5.194.702.222	525.489.585
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.873.314.943	2.018.306.087	3.891.621.030	4.385.959.868	494.338.838
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	312.909.720	363.673.019	676.582.739	702.206.224	25.623.485
ICMS/ISS/SIMPLES	51.207.964	49.800.904	101.008.868	106.536.130	5.527.262
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	96.506.362	92.323.253	188.829.615	211.220.329	22.390.714
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	17.086.312	19.378.600	36.464.912	38.258.911	1.793.999
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.137.313	9.915.262	21.052.575	24.069.395	3.016.820
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.113.108	62.400.142	130.513.250	141.202.398	10.689.148
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	169.629	629.249	798.878	7.689.625	6.890.747

OBSERVAÇÃO:

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada em fonte diferente de 100.

Para o cálculo da Expansão da Receita Tributária para 2008, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO 2008, ART. 7º, XX e Art. 4º da LRF)

R\$ 1,00

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					AUTORIZADO 2008 (A)	ESTIMATIVA PARA 2009 (B)	
1	FUNDEB (18.903)	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007, Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96	118.077.046	99.095.820	(18.981.226)
2	Secretaria de Educação	3	Programa Renda Minha ⁽³⁾	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	52.075.660	12.500.000	(39.575.660)
3	Secretaria de Educação (18.101)	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 60 ADCT CF/88	99.835.848	6.575.310	(93.260.538)
2		3	Bolsa Escola	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	-	40.000.000	40.000.000
8		3	Cesta Verde (2629 - Cestas Básicas da Solidariedade)	Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno	12.181.732	6.000.000	(6.181.732)

9	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	Nosso Leite / Nosso Pão (2630 - Leite da Solidariedade; 2631 - Pão da Solidariedade)	Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno	32.165.272	37.000.000	4.834.728
12		3	Bolsa Social (4994 - Renda Solidariedade)	Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno	22.893.602	32.200.000	9.306.398
		3	Isenção de tarifas Públicas	Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno	-	1.704.000	1.704.000
12		3	Restaurante Comunitário	Projeto de Lei nº 898/2008 - aprovado na CLDF no 2º turno	11.865.331	18.010.000	6.144.669
13	Secretaria de Gestão Administrativa	3	Bolsa Universitária (4944 - Renda Universitária)	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	2.764.209	12.000.000	9.235.791
14	Fundação de Apoio a Pesquisa (exceto ações: 8504 - benef. ,9033 - pasep, 6026.0082 - inclusão digital)	3	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	LODF, art. 195;	41.148.654	76.168.072	35.019.418
15	9999	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	3.604.928.398	3.897.260.612	292.332.216

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					AUTORIZADO 2008 (A)	ESTIMATIVA PARA 2009 (B)	
16	Secretaria de Planejamento e Gestão	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	107.793.819	391.358.565	283.564.746
17	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	1	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	74.006.249	270.000	(73.736.249)
18		1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	124.146.577	146.726.421	22.579.844
19			Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	201.518.249	190.552.220	(10.966.029)
4	9999	2	Serviço da DMDA	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	44.848.455	49.736.901	4.888.446
5		3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	16.628.876	17.269.666	640.790
20	Fundo da Procuradoria Geral	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	724.836	969.625	264.789
					4.567.602.811	5.035.417.212	467.814.401

Observação:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiadas pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal) e as despesas com pessoal terceirizado.

(3) Em 2008 esta despesa consta da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEBT

PROJETOS EM ANDAMENTO – EXTRAÍDO DO SAG EM 16/07/2008
Parágrafo único do art. 45 da LRF, e segundo critério do art. 5º, § 2º, da LDO

Sistema aberto – 3º bimestre

Unidade	Refêrencia	Programa de Trabalho	Previsão		Estágio da Etapa/SAG
			Início	Final	
2101	1097	01.032.0048.1077.0001 Construção do Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal	01/05/2004	31/12/2010	PARALISADA
2101	1092	01.032.0048.1086.0001 Ampliação de Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	01/05/2004	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
2101	1158	01.032.0048.3996.0001 PROMOEX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	01/07/2005	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
12101	1818	04.122.0127.3308.0001 Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal	01/01/2008	31/12/2012	ATRASADA
18101	393	12.362.0164.3272.0002 Construção de Centro de Ensino Médio no Bairro São Francisco-São Sebastião	20/08/2008	15/08/2009	ANDAMENTO NORMAL
18903	11688	12.362.0164.3272.3421 Construção de Centro de Ensino Médio QROA - Candangolândia	02/02/2008	27/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	10729	15.122.0254.3008.0001 Construção do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal	25/03/2002	27/02/2010	ANDAMENTO NORMAL
22101	14803	15.451.0084.1101.0004 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP)	10/04/2008	19/09/2011	ANDAMENTO NORMAL
22101	4958	15.451.0084.1101.1295 Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EN-3	27/09/2007	31/05/2009	PARALISADA
22101	1518	15.451.0084.1110.0147 Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal	29/08/2007	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	4041	15.451.0084.1110.1322 Execução de Obras de Urbanização no DF - Programa Pró-Moradia CEF	27/12/2007	02/10/2010	ANDAMENTO NORMAL

22101	998	15.451.0098.1108.0013 Execução de Obras de Urbanização em Área de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal	27/11/2007	31/01/2009	PARALISADA
22101	352	15.451.0700.3615.0001 Programa de Manutenção e Conservação Urbanística	26/06/2008	31/03/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	10797	15.453.2800.1506.6646 Implantação de Baías e Abrigos de Ônibus no Distrito Federal	29/11/2007	29/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	7044	17.451.0084.1110.1323 Implantação de Infra-Estrutura na Região da Ride	13/08/2007	31/03/2010	ANDAMENTO NORMAL
22101	7047	17.451.3300.3629.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Pavimentação de Vias - Contrapartida BID- Quadras Centrais 3,4,5 e 6 do Riacho Fundo II	09/05/2005	02/05/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1007	17.512.0122.7038.0001 Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e Adjacências	17/08/2006	30/06/2010	ATRASADA
22101	1498	17.512.0122.7040.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Abastecimento de Água - BID	31/07/2008	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1497	17.512.0124.7040.0002 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Escotamento Sanitário - BID	31/07/2008	31/01/2009	ATRASADA
22101	11730	17.512.0124.7040.3658 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal	21/05/2008	30/05/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1354	17.512.3300.3622.0001 Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal - Drenagem Pluvial - Contrapartida BID	06/05/2008	02/10/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	1356	17.512.3300.3625.0001 Programa de Saneamento Básico no DF - Melhoria de Regulação, Controle Ambiental Estudos e Supervisão - Contrapartida BID	01/04/2008	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
22101	4784	25.451.3100.1763.0012 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal	13/12/2007	02/10/2011	ANDAMENTO NORMAL
22101	10899	27.812.4000.1988.6793 Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama	08/10/2007	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL

22101	12705	27.812.4000.3009.7565 Construção da Vila Olímpica de Sambaíba (EP)	18/06/2008	02/05/2009	ANDAMENTO NORMAL
22202	9083	17.122.0100.3983.6063 Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	01/01/2007	13/03/2009	ANDAMENTO NORMAL
22202	9022	17.512.0124.7010.6022 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal	05/10/2007	27/03/2009	ANDAMENTO NORMAL
22202	9044	17.512.0124.7010.6044 Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Estrutural	29/04/2008	24/09/2009	ANDAMENTO NORMAL
23202	496	10.122.1700.3997.0001 Construção de Hemocentro Regional em Águas Claras	01/09/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
23901	293	10.302.0214.3307.0002 Construção do Hospital Regional do Recanto das Emas	01/09/2008	31/12/2011	A SER INICIADA
23901	10713	10.302.0214.3307.4064 Construção do Hospital Regional de São Sebastião	01/09/2008	31/12/2011	A SER INICIADA
24101	163	06.181.2600.1569.0001 Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública	28/11/2008	28/03/2009	ANDAMENTO NORMAL
28101	11214	26.122.2800.1078.4011 Implantação do Projeto Transporte Fácil no Distrito Federal	06/01/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
28101	11756	26.782.0250.1092.0004 Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal	01/05/2008	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
28101	11757	26.782.0250.1575.0002 Implantação de Integração do Sistema Transporte Público Coletivo no Distrito Federal	01/05/2008	31/12/2011	NÃO INICIADA
28101	11758	26.782.0250.1752.0002 Implantação da Gestão de Preparação e de execução do Programa Transporte Urbano no Distrito Federal	01/03/2008	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
28101	11759	26.782.0250.1827.3716 Implantação do Sistema de Ciclovias no Distrito Federal	01/05/2008	31/12/2011	NÃO INICIADA
28208	1118	26.453.2800.1816.0001 Implementação da Linha 1 do Metrô - DF	01/03/2002	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
28208	1109	26.453.2800.3007.0001 Ampliação da Linha 1 do Metrô - DF	01/07/2008	21/04/2010	A SER INICIADA
28208	11820	26.453.2800.3007.0002 Expansão da Linha 1 do Metrô Trecho entre Estação 33 e 34 - em Sambaíba	01/07/2008	21/04/2010	A SER INICIADA
28208	11120	26.453.2800.3467.6065 Aquisição de Equipamentos/Trens para Companhia do Metropolitan do DF	01/08/2008	31/12/2009	A SER INICIADA
28101	11058	04.122.0150.1565.6107 Implantação do Projeto de Reforço Institucional - "Brasília Sustentável"	01/05/2008	28/02/2009	NÃO INICIADA
28101	11085	11.334.0150.1294.0001 Implantação do Projeto de Inclusão Social - Brasília Sustentável	01/05/2008	28/02/2009	NÃO INICIADA
28101	10823	15.126.0650.1539.0001 Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para o Planejamento Urbano, Territorial, Habitacional e Ambiental do Distrito Federal	01/01/2008	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
28101	11774	15.127.1318.3028.0001 Uso e Ocupação do Solo, Preservação e Qualificação	01/08/2008	31/12/2009	NÃO INICIADA
28101	11055	15.451.0150.1260.6094 Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana do Programa Brasília Sustentável	01/04/2008	28/02/2009	NÃO INICIADA
28101	11084	17.451.0150.1247.6096 Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural - Brasília Sustentável	01/01/2008	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
28101	1106	18.544.0150.1295.6091 Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - "Brasília Sustentável"	01/04/2008	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
28201	799	15.451.0084.1110.0028 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal	22/03/2004	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
28201	789	15.451.0084.1110.0029 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras	23/08/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
28201	794	15.451.0084.1110.0030 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taquari	05/06/2002	31/12/2009	PARALISADA
28201	802	15.451.0084.1110.0031 Execução de Obras de Urbanização Pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste (EPP)	01/09/2008	31/12/2010	A SER INICIADA
28201	901	15.451.0084.1110.0120 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Catejinho	01/10/2008	31/10/2009	A SER INICIADA
28201	8711	15.451.0084.1110.1337 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Parque Capital Digital (EPP)	01/10/2008	31/12/2009	A SER INICIADA
28201	4912	15.451.3000.1984.0022 Construção de Prédios e Próprios da Companhia Imobiliária de Brasília	01/11/2008	31/12/2009	A SER INICIADA
28201	4919	19.126.0071.3866.0002 Instalação do Sistema de Geoprocessamento do Distrito Federal	01/05/2007	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
32101	11420	04.122.0100.3943.0001 Revitalização do Edifício do anexo do Palácio do Buriti	01/03/2008	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 807, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende o uso institucional ou coletivo, com atividade de saúde, incluindo todas as classes do grupo "serviços de atenção à saúde", para o lote que menciona no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa XXII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estendidas para o Lote 1 da QMSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa XXII, regido pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92, as atividades integrantes do uso institucional ou coletivo serviços de atenção à saúde (grupo 85.1), do tipo serviço de atendimento hospitalar, serviços de atendimento a urgências e emergências, serviço de atenção ambulatorial, atividades de complementação diagnóstica ou terapêutica, e demais atividades já listadas no item 3 - Usos Permitidos da NGB 14/92. Parágrafo único. As atividades estabelecidas no caput constam da Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Fica permitido edificar a quantidade de subsolos necessários para o atendimento de vagas de estacionamento internas ao lote de que trata o art. 1º, os quais não serão computados na Taxa Máxima de Construção, desde que destinados exclusivamente a garagem.

Parágrafo único. Os dois subsolos de que trata o subitem 7.e do item 7 - Pavimentos da NGB 14/92 serão computados na Taxa Máxima de Construção, ressalvado o disposto no art. 47 da Lei 2.105/98.

Art. 3º Ficam mantidos para o lote de que trata o art. 1º desta Lei Complementar os demais dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 14/92.

Art. 4º A implantação das atividades relacionadas no art. 1º está condicionada à aplicação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.463, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.362/2009, 360.000.363/2009, 360.000.364/2009, 360.000.397/2009 e 360.000.399/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 - Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						13.300.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
R# 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	300	3.000.000	3.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
R# 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						

ANEXO	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
2009AC00407		TOTAL					13.300.000

DECRETO Nº 30.464, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
2009AC00406		TOTAL					3.000.000

DECRETO Nº 30.465, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
2009AC0410		TOTAL					2.000.000

DECRETO Nº 30.466, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor de Comunicação Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 28, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 33.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de junho de 2009.

Processo: 070.000.222/2009. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de relê de proteção para atender a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Convite nº 25/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa ROMA COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, o item 19 - 05 (cinco) relês de proteção, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), com base no estabelecido nas determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de junho de 2009.

Processo: 290.000.062/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral desta Secretaria, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com

o Pregão Eletrônico nº 76/08 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Deliver Química Indústria e Comércio 86.366.689.0001-98, multa do valor de R\$ 62,65 (sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00168.

Processo: 290.000.063/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 336/08 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Espaço Saúde Com Var Ma Med Hosp Ltda – ME, 04.681.320/0001-05, multa do valor de R\$ 204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00187.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001142/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Artista MANUELA CASTELO BRANCO, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001141/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação das Duplas ALAN & BRENO e HENRIQUE & ANDRÉ e da BANDA LUZ DO SAMBA, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001143/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANOVA PROMOÇÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo FUNDO DE QUINTAL, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001144/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo RITMO NOTA 10, dentro da programação “Projeto Cultura nas Cidades”, no dia 14 de junho de 2009, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Para: UO – 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL; UG – 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, Programa de Trabalho: 23.691.1100.1157.4003

– IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DO AGRONEGÓCIO. Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor: 467.313,27. Objeto: Execução de serviços de elaboração de estudo de impacto ambiental – EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, bem como à elaboração de projeto executivo de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos, dimensionamento de pavimento, estudos geotécnicos e planilha de orçamentária no Pólo de Agronegócios, as margens da BR 020 com DG 230 – Planaltina – DF.

Art. 2º - Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
UO CEDENTE UO FAVORECIDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 370.000.001/2009 - Interessado: Fácil – Brasília Transporte Integrado; Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de junho do corrente exercício, no valor de R\$ 17.291,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e um reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2009.

Processo: 094.000.658/2009. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Contratação de empresas especializadas para realização dos serviços de limpeza urbana de natureza contínua. A Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal tendo em vista as justificativas circunstanciando o motivo da inexigibilidade da licitação, as razões da escolha dos prestadores de serviços e os preços ali praticados, e o parecer favorável da Procuradoria da Autarquia, conforme consta dos autos, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Lote I, VALOR AMBIENTAL LTDA – Lote II, CONSTRUTORA ARTEC LTDA – Lote III, NELY TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA – Lote IV, SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA – Lote V, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Lote VI – STADIUM CONSTRUTORA LTDA – Lote VII e DELTA CONSTRUÇÕES S/A, no valor total de R\$89.274.319,42(oitenta e nove milhões duzentos e setenta e quatro mil,trezentos e dezenove reais, e quarenta e dois centavos), para a prestação dos serviços de limpeza urbana, ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Lote I, VALOR AMBIENTAL LTDA – Lote II, CONSTRUTORA ARTEC LTDA – Lote III, NELY TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA – Lote IV, SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA – Lote V, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Lote VI – STADIUM CONSTRUTORA LTDA – Lote VII e DELTA CONSTRUÇÕES S/A, no valor total de R\$89.274.319,42(oitenta e nove milhões duzentos e setenta e quatro mil,trezentos e dezenove reais, e quarenta e dois centavos)autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove e trinta horas, no Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Seduma, sita nesta capital, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/Funam, sob a presidência do Rubens Bartholo de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho e Representante do Segmento Ambiental da Sociedade, Conselho de Desenvolvimento Rural do Lago Norte. A ausência do Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, foi devidamente justificada pelo Danilo Pereira Aucélio, Secretário Adjunto da Seduma. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, Subsecretário de Meio Ambiente, Luizalice Bárbaro Guimarães Labarrère, Suplente do Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, Representante da Área Técnico-Ambiental do Distrito Federal, Rubens Bartholo de Oliveira, Representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Conselho de Desenvolvimento Rural do Lago Norte, Perseu Fernando dos Santos, Representante do Segmento Ambiental da Sociedade, Universidade Católica de Brasília, Nivardo Nepomuceno Sobrinho, Representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Fórum das Ong's Ambientalistas do Distrito Federal. Esteve presente, a convite do Rubens Bartholo, o Edson Luiz Bernardes Ferreira, representante da Ong Vertente Verde. Também participaram da reunião o Leandro Teixeira, analista de administração pública da Seduma, Nilton Reis Batista Júnior, assessor especial da Sumam/Seduma e Secretário-Executivo do Funam, designado mediante Portaria nº 30, de 17 de abril de 2009 e publicada no DODF nº 77, página 27, o Danilo Pereira Aucélio, Secretário Adjunto da Seduma, substituto do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os senhores Rinaldo Costa e César Moura, representantes da Assessoria de Comunicação da SEDUMA. Lida a pauta da reunião, o Secretário-Executivo, Nilton Batista, por meio de apresentação de slides conduziu as atividades, por solicitação do Rubens Bartholo. A explanação dos itens constantes na pauta foi iniciada com a apresen-

tação, passo a passo, dos fluxogramas das demandas induzida e espontânea. O Senhor Rubens Bartholo questionou a nomenclatura utilizada para os tipos de demandas: espontânea e induzida. O Perseu Fernando concordou com a colocação do Bartholo e lembrou da importância da transparência das ações para a sociedade. A Sra Maria Regina de Sá contribuiu com a discussão esclarecendo o assunto. Dando prosseguimento a pauta relatou-se, que a Secretaria-Executiva do Funam, realizou reuniões prévias com representantes da Sociedade Civil e o Instituto Brasília Ambiental - Ibram, separadamente, buscando entendimento para que fossem priorizados alguns projetos a serem previamente aprovados pelo Conselho na presente reunião. Conforme relatou o Rubens Bartholo, em reunião realizada com a Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação do Ibram/DF, ficou acertado que na próxima reunião do CAF/Funam serão apresentados, pelo Ibram/DF, os projetos de Implantação do Plano de Manejo da ARIE JK e a Elaboração do Plano de Manejo da ARIE do Torto. Tomando a palavra, o Danilo Aucélio sugeriu que fossem elencadas as prioridades para aplicação dos recursos do Funam e desta maneira ficasse estipulado um percentual para cada área priorizada, como forma de otimizar o uso dos recursos, fato este corroborado pelo Eduardo Brandão e aprovado pelos conselheiros presentes. O Danilo Aucélio, pediu licença para retirar-se pois teria que participar de outra reunião naquele momento. Dando continuidade à pauta, Nilton deu início à apresentação das demandas espontâneas para apreciação preliminar dos conselheiros. Foram apresentados os projetos: 1) "Jardins de Contemplação: Diversidade e Conhecimento" proposto pela Seduma a ser implementado no Jardim Botânico de Brasília e 2) "Implantação do Projeto-Executivo do Programa de Recuperação de Nascentes do Distrito Federal", proposto pelo Ibram. Foram definidos os relatores: Luizalice Labarrère, como relatora do projeto da Seduma e o Nivaldo Nepomuceno Sobrinho como relator do projeto do Ibram. Na sequência houve distribuição da minuta de edital de demanda induzida, também para apreciação preliminar dos conselheiros. Foram propostos alguns ajustes em relação ao objeto do edital e dos objetivos específicos do projeto a ser contratado. Após serem realizados os ajustes no âmbito da Secretaria - Executiva do Funam, a minuta do edital será encaminhada novamente aos conselheiros por via eletrônica, para ciência de todos, conforme solicitado. Após, o Edital será encaminhado à PGDF, para análise e parecer conclusivo, retornando em reunião extraordinária para aprovação final dos conselheiros. Foi solicitada a presença do Ivison Ramos - Diretor de Políticas Ambientais da Sumam/Seduma, autor da proposta da logomarca do Funam, para proceder explanação sobre a logomarca, a qual foi aprovada por todos os conselheiros e deverá ser usada nos documentos internos do Fundo. Houve também apresentação do site do Funam, que será abrigado dentro do sítio da Seduma/Sumam, utilizando o padrão da Seduma/Sucom, conforme explicou o Nilton. Foi solicitado pelo Nivaldo que se crie um link para os conselheiros onde poderão existir informações acerca das entidades a qual pertencem. Dando prosseguimento à pauta houve apresentação do modelo da Ficha de Cadastro das Entidades Ambientais junto ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e foi sugerido, também pelo Nivaldo, que o modelo siga os padrões adotados pelo Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente. A sugestão foi acatada e o Leandro Teixeira fará os ajustes conforme sugerido. Em relação aos assuntos gerais houve distribuição de cópia do TERMO DE AUDIÊNCIA COM O AUDITADO - TAA Nº 31/2009 - CONT/DIRAG (Instrução Normativa nº 01, de 06 de junho de 2008), procedente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a qual foi apresentada pelo Secretário-Executivo, ocasião em que foram enfatizados alguns itens, dentre os quais salientou-se a necessidade de cadastramento dos conselheiros e apresentação de seus documentos pessoais, enquanto responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos. Discorreu-se a apresentação da planilha de adequação orçamentária dos recursos do Funam, resultantes da apuração do superávit financeiro de 2008. Após sugestão de alguns ajustes nas planilhas, houve consenso e o orçamento será publicado de acordo com o aprovado pelo Conselho. Na sequência foi distribuída a planilha "Lista Balancete Contábil" - mês de referência: março de 2009, contendo o demonstrativo da conta contábil do Funam, referente ao exercício de 2009. Nada mais havendo a tratar, o Rubens Bartholo de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho encerrou a sessão. Lida e, achada conforme, aprovada por todos presentes, foi lavrada a presente por mim, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, conselheira do Funam, assinada por todos os Conselheiros presentes nominados e referenciados. Rubens Bartholo de Oliveira Vice-Presidente do CAF/Funam, Eduardo Brandão Dutra Cavalcanti, Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, Nivaldo Nepomuceno Sobrinho, Perseu Fernando dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 0080.000597/2009, 0080.001379/2009, 0080.002035/2009, 0080.002155/2009, 0080.002158/2009, 0080.002161/2009, 0080.002520/2009, 0080.002525/2009, 080.008103/2007, 0080.002551/2009, 0080.002708/2009 e 0080.002883/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/05/2009, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 0080.002.550/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/06/2009, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 0461.000.198/2009 e 0461.000.201/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 40/2009.

Processo: 127.000973/2009. Interessado: RADIO GLOBO DE BRASÍLIA S/A CF/DF Nº 07.336.644/001-84. Assunto: Emissão de documento fiscal de comunicação. Ementa: Denúncia espontânea quanto ao descumprimento de obrigação tributária acessória em prestações de serviço de comunicação imunes. Possibilidade de emissão extemporânea de documentos fiscais. Impossibilidade de emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação em meio magnético em substituição à NFSC-21 em conformidade com o disposto nos artigos 145 a 147.

Senhor Chefe,

Trata-se de consulta em que a consulente informa que é prestadora de serviços de comunicação na modalidade de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita. Aduz que, embora esteja imune ao ICMS, há a previsão para a emissão de Notas Fiscais de Serviço de Comunicação modelo 21 (NFSC-21), na forma prevista no artigo 79, inciso XXV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Informa que não emitia as NFSC-21 por considerar que, na condição de pessoa jurídica imune ao ICMS, não estava obrigada a cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação dos serviços em causa e aduz que está apresentando DENÚNCIA ESPONTÂNEA dessa infração (e das que lhe são correlatas). Vale ressaltar que às fls. 28 a 30 consta a apresentação de denúncia espontânea juntamente com alguns pedidos da consulente dirigidos ao Chefe da Agência Fiscal da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A consulente, considerando o disposto no § 4º, do artigo 144, do Livro I do RICMS/DF e a informação de que a irregularidade formal acima referida não acarretou qualquer prejuízo à arrecadação do ICMS, indaga "se, para regularizar o passado, poderia emitir e apresentar ao Fisco as NFSC-21 somente em meio magnético", evitando-se assim o grande impacto ambiental que decorreria da emissão e da impressão de 4.455 documentos fiscais.

É o relatório.

A princípio, vale ressaltar que, quanto ao questionamento acerca da possibilidade de emissão extemporânea de documento fiscal, já foram publicadas as Consultas nº 79/2008, publicada em 12/12/2008 e a Consulta de nº 12/2009, publicada em 17/04/2009, sendo que, nesta última, foi permitida a emissão de nota fiscal para acobertar prestações de serviços atinentes à atividade de comunicação, relativamente aos fatos geradores ocorridos anteriormente, consoante se depreende da leitura do trecho abaixo extraído da referida Consulta: "(...) Questão de maior relevo se ergue, vez que daqui emanará entendimento que deva ou não possibilitar o alcance da proposta formulada pelo consulente, adequando a situação aventada na inicial aos termos da Consulta nº 79/2008-NUESC/GELEG/DITRI.". "(...) Nesse condão, devemos perquirir se cabível a aplicação daquela consulta por analogia, nos termos exarados no inciso I do artigo 108 do Código Tributário Nacional.". "Ora, revela-se pertinente que o aspecto a ser discutido seja o material. Vale dizer, importa saber se a situação de fato que encerra a Consulta nº 79/2008 - NUESC/GELEG/DITRI é a mesma desta. Nesse nexo, assim nos parece, porquanto as duas consultas comportem situações cuja similaridade emerge latente, qual seja, apresentação de questionamento acerca da falta de emissão de documento fiscal, à época legalmente prevista. Trata-se, em essência, da mesma substância em ambas consultas. Assim, o consulente deverá emitir, extemporaneamente aos prazos previstos no RICMS/DF, os documentos fiscais que acobertarão as prestações dos serviços atinentes à sua atividade de comunicação gratuita, relativamente aos fatos geradores ocorridos anteriormente."

Ressalte-se que, na impossibilidade de emissão dos pertinentes documentos fiscais por prestação, a prestadora adotará o seguinte procedimento, conforme entendimento extraído abaixo de trecho daquela Consulta:

"deverá emitir-los, alternativamente, por mês de apuração. Ainda, os valores assim agrupados deverão ser consolidados por tomador de serviço, assegurando-se que em cada mês, cada tomador de serviço tenha o equivalente documento fiscal emitido que lhe faça referência, preenchendo-se todos os campos componentes do documento fiscal em conformidade com o RICMS/DF, em especial com a Seção IV, Capítulo II, Título III dessa norma regulamentar. Cuide-se, também, que seja mantida a perfeita conciliação entre a escrituração eletrônica dos diferentes períodos de apuração do ICMS e a emissão de notas fiscais, via atualização/retificação dos respectivos livros fiscais eletrônicos de saída, nos termos estabelecidos no Decreto nº 26.529/06 e na Portaria nº 210/06.

Advirta-se, por oportuno, que tal tratamento é de excepcionalidade, restrito, pois, às infrações pretéritas aqui enquadradas, sendo que o presente parecer não ilidirá a eventual imputação de responsabilidade, com a conseqüente cominação das penalidades cabíveis."

No tocante, à emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, apenas em meio magnético, não há respaldo para tal procedimento na legislação. Senão vejamos o que dispõem os artigos 79, inciso XXV; 144; 145, caput; 146, caput; 147 e § 4º; 170-A, inciso III e § 1º, todos do Decreto nº 18.955,

de 22 de dezembro de 1997: “Art. 79. Os contribuintes do imposto emitirão, conforme as operações ou prestações que realizarem, os seguintes documentos fiscais ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 49, § 1º; Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, artigo 6º, alterado pelo Ajuste SINIEF 41/78; Ajuste SINIEF 3/78 e Convênio SINIEF 6/89, artigo 1º, alterado pelos Ajustes SINIEF 1/89, 14/89, 15/89 e 3/94):

....XXV - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (anexo V, Doc. 27);”

.....

“Art. 144. O documento referido no artigo anterior conterà as seguintes indicações:

.....

§ 4º Na impossibilidade de emissão de documento fiscal para cada um dos serviços prestados, estes poderão ser englobados em um único documento, por período não excedente ao de apuração do imposto.”(grifamos).

....

Art. 145. Na prestação de serviço de comunicação realizada no território do Distrito Federal, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação (Convênio SINIEF 6/89, artigo 76):

....

Art. 146. Na prestação de serviço interestadual de comunicação, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação será emitida, no mínimo, em três vias, que terão a seguinte destinação (Convênio SINIEF 6/89, artigo 77):

....

Art. 147. Na prestação internacional de serviço de comunicação, poderão ser exigidas tantas vias da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação quantas forem necessárias para o controle dos demais órgãos fiscalizadores.

.....

“Art. 170-A Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá:

.....

fica acrescentado o inciso iii ao artigo 170-a pelo Decreto 26.849, de 30/05/06 – DODF 31/05/06 – efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

III - permitir a substituição das Notas Fiscais modelos 1 e 1-A pela Nota Fiscal Eletrônica - NFe, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, desde que atendidos os condicionantes previstos no referido ato.(AC)

.....

fica acrescentado o parágrafo 1º ao artigo 170-a pelo Decreto nº 28.385, de 25/10/07 – DODF de 26/10/07.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador. (AC);” (grifamos).

Do transcrito acima, em que pese já existir a Nota Fiscal Eletrônica, no momento, não há previsão para a sua emissão em substituição da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, mas tão-somente substituição à Notas Fiscais modelos 1 e 1-A.

A apreciação dos pedidos a fl. 30 não está na competência deste Núcleo.

Considerando que a consulta fora formulada sobre fato já disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação e após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referiu, não produzirá os efeitos a que se refere o artigo 44 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos dos incisos VI e VIII de seu artigo 46”.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação

Brasília/DF, 12 de junho de 2009.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 12 de junho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 12 de junho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 12 de junho de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 74, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.003438/2009, VALDINA OLIVEIRA DE SOUZA, ITBI, R\$ 7.159,80; 127.001383/2009, JOSE PAULO LOUREIRO FILHO, IPVA, R\$ 90,35; 127.004467/2009, TATIANA COSTA LIMA, REFAZ III, R\$ 5.474,80; 127.001297/2009, MARTA PEREIRA DE CARVALHO, IPVA, R\$ 794,25; 127.000171/2009, JOSE ALBERTO TISSOT, IPTU/TLP, R\$ 207,28; 127.011637/2008, RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA, ISS, R\$ 814,85; 043.004253/2005, TORC TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, ISS, R\$ 857,32; 127.001328/2009, FLAVIO LUIZ DAS CHAGAS, IPVA, R\$ 733,66.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124.006547/2003, LUZ PUBLICIDADE LTDA, NÃO HÁ NENHUM FATO CONCRETO, DADO OU BASE LEGAL, QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO PARECER DA RESTITUIÇÃO REQUERIDA; 127.014233/2008, JAEDER MAFRA DOS REIS, EXTINGUIU-SE O PRAZO PARA PLEITAR A RESTITUIÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO SUPRACITADA; 043.004724/2008, REAL COMERCIO DE PESCA E CAMPING LTDA ME, VERIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM NAS GNRE, NENHUMA REFERENCIA AS NOTAS FISCAIS; 127.012669/2008, ILDEU ETERNO SILVA, O INTERESSANDO REQUER A RESTITUIÇÃO EM NOME DA PESSOA FISICA, QUE NÃO É POSSIVEL EM FACE DA ILEGITIMIDADE PROCESSUAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente Decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004738/2009, MARILANE DOS REIS COELHO, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da lei 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relacionados, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DA TLP: 046.001.436/2008, PAULO GOMES DA SILVA, QNO 05 CJ A LT 43, 3032372X, 2008, R\$ 80,38; 046.004.220/2008, VITALINA MARIA BATISTA, QNM 07 CJ K LT 09, 35037180, 2008, R\$ 53,59.. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 42, DE 05 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.137/2004, ANTONIO MENDES DE SOUZA, QNM 18 CJ B LT 34, 35057629, 06/02/2009; 046.007.160/2007, GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, QNP 09 CJ U LT 12, 30619165, 12/05/2009; 046.000.432/2004, GENI GONÇALVES DA SILVA, QNO 03 CJ I LT 48, 30310970, 13/02/2009; 046.000.969/2004, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ A LT 35, 35067993, 06/02/2009; 046.001.301/2005, ANTONIA MARIA QUEIROZ, QNO 05 CJ A LT 21, 30323509, 12/05/2009; 046.002.428/2004, SEBASTIANA ABADIA DE JESUS GONÇALVES, QNN 19 CJ B LT 13, 35170840, 12/05/2009, 046.003.336/2007, ANISIO DOS SANTOS, QNN 07 CJ F LT 47, 35144602, 12/05/2009, 046.003.758/2004, MARIA BATISTA DE ALMEIDA, QNM 18 CJ E LT 11, 35059052, 06/2/2009; 046.000.961/2004, DORALINA DO NASCIMENTO, QNM 03 CJ C LT 46, 35006994. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 43, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.720/2004, CASSIMIRA HONÓRIA DA COSTA, QNO 04 CJ K LT 51, 30321808, 25/05/2008; 046.000.268/2004, JOAQUIM BENEDITO ALVES, QNM 22 CJ L LT 19, 35086149, 01/07/2008; 046.001.312/2004, ARACY DOS SANTOS SILVA, QNM 22 CJ L LT 27, 35086327, 31/05/2008; 046.002.353/2004, HENRIQUE JOAO DE SANTANA, QNO 11 CJ L LT 01, 30357101, 22/03/2006; 046.002.441/2004, ESPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, QNM 24 CJ C LT 33, 35095741, 21/06/2006; 046.003.680/2004, SELVINA FRANCISCA DA SILVA, 45369461, 25/07/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 44, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) BENEFICIÁRIO(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.415/2004, MANOEL BRAZ PEREIRA, QNP 12 CJ Z LT 10, 30677661, 01/01/2008; 046.001.622/2005, ELIAS DA SILVA SOBRINHO, QNO 13 CJ H LT 06, 30364353, 01/01/2007. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro

de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.001.006/2009, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QNN 20 CJ A LT 53, 30452031, 2009; 046.000.291/2009, DIVINA SCHRODER, QNN 18 CJ C LT 15, 35167416, 2009; 046.000.852/2009, MARIA DE SOUZA VIEIRA, QNN 20 CJ N LT 38, 3518339X, 2009; 046.003.700/2008, AMAURI BANDEIRA FARIAS, QNP 16 CJ B LT 24, 30688469, 2008, 046.000.354/2009, MARIA CANDIDA DE JESUS, QNP 14 CJ C LT 17, 3067851X, 2009; 046.000.101/2009, MARIA RAMIRO FERREIRA, QNP 11 CJ G LT 06, 30623200, 2009; 046.004.982/2008, SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, QNN 08 CJ I LT 19, 35152486, 2009; 046.002.328/2007, MANOEL GRACILIANO DA SILVA, QNM 22 CJ C LT 15, 35081880, 2009; 046.003.661/2008, JENULINA DAVI MONTEIRO, QNP 11 CJ M LT 10, 30625750, 2008 e anteriores; 046.004.099/2008, MARIA JOANA DE SOUSA, QNN 22 CJ O LT 25, 30456355, 2008 e 2009; 046.001.678/2008, MANOEL GOMES DOS SANTOS, QNM 20 CJ F LT 18, 35069910, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP de 2007 e 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.220/2008, VITALINA MARIA BATISTA, QNM 07 CJ K LT 09, 35037180. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2008 e 2009 e Taxa de Limpeza Pública - TLP de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.436/2008, PAULO GOMES DA SILVA, QNO 05 CJ A LT 43, 3032372X. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não é titular do imóvel, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.000.496/2008, ELVIRA ALEXANDRE DA COSTA, QNP 21 CJ H LT 10, 48464015, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário – espólio, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL EXERCÍCIO e INSCRIÇÃO: 046.000.383/2009, VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, QNN 24 CJ J LT 54, 30458188, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 05 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL EXERCÍCIO e INSCRIÇÃO: 046.000.386/2009, ODONTINA ROZA DO PRADO, QNP 11 CJ D LT 04, 2009, 30621658; 046.001.234/2009, JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS, QNP 30 CJ R LT 05, 2009, 30736749. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.578/2009, MARIA EUNICE MADALENA LUZ, PAULO DA SILVA LUZ, 21/08/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 20, de 04 de maio de 2009, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009, pg 17 e no DODF nº 97, de 21 de maio de 2009, pg 05, o processo nº 046.002.328/2007, MANOEL GRACILIANO DA SILVA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046007846/2007 – EDVAN SEBASTIÃO RIBEIRO, IPVA, 566,76.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2009.

Processo: 410.001.376/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o Despacho da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa/CECOM às fls. 33 a 34, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, para fazer face a despesa com a participação de servidores do Governo do Distrito Federal no curso aberto, de “Elaboração de Planos de Capacitação”, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 57, de 27 de março de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.006.177/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.197/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF de 1º de junho de 2009;

Art. 2º - Prorrogar por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.230/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF de 1º de junho de 2009;

Art. 3º - Prorrogar por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.233/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF de 1º de junho de 2009;

Art. 4º - Prorrogar por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.272/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF de 1º de junho de 2009;

Art. 5º - Prorrogar por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) de nº 272.000.267/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 40, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF de 1º de junho de 2009;

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Sobrestar por mais 120 (cento e vinte) dias o processo 063.000.109/2008, objeto da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, publicada no DODF nº 72, página 39, a contar de 11 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abr il de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 14, de 15 de abril de 2009, processo 113.003970/2008, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de junho de 2009.

Processo: 113.004.424/2009. Interessado: ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 132,55 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de junho de 2009.

Processo: 113.004.495/2008. Interessado: SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 72.251,19 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 15/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80, do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa, emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 020/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 15 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.000.376/2007, 220.000.100/2005 e 220.000.424/2003; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 054.001.567/2007, 054.001.722/2007, 054.001.734/2007, 410.005.593/2007 e 410.006.841/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 021/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 15 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere o processo nº 275.001.264/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 060.013.916/

2007, 080.001.781/2007, 080.012.333/2005, 080.023.706/2007, 080.025.442/2006, 080.031.070/2007, 080.032.932/2007, 080.033.128/2006, 080.034.010/2007, 080.034.100/2007, 100.000.337/2005, 150.000.629/2006, 220.000.223/2005 e 275.000.976/2007, 400.000.352/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.000.983/2004, EUZENI RODRIGUES CRUZ, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001.783/2004, FÁBIO DUARTE DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.000.477/2005, FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO, 2006; 143.000.520/2006, JOSÉ BERNARDES SOBRINHO, 2006, 2007 e 2008; 143.000.819/2006, IVAN BATISTA DE OLIVEIRA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.001.506/2006, APOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.001.777/2006, NOSTRODON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.001.944/2006, VÂNIA BARBOSA FARIA ME, 2006, 2007 e 2008; 340.001.950/2006, CLÍNICA DA MULHER ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, 2006; 340.002.270/2006, EJ GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 340.003.448/2006, E.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUSPENSÃO LTDA, 2006, 2007 e 2008; 131.001.143/2007, LUILSON GOMES PEIXOTO, 2006; 143.000.044/2007, ROBOAM ALVES DE CARVALHO, 2007 e 2008; 361.000.056/2007, REVELAÇÃO IMAGENS ORAIS S/C LTDA, 2007 e 2008; 361.000.058/2007, LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A, 2007 e 2008; 361.000.104/2007, OLIVER SOUZA DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.837/2007, ELIANA BAGNO MARIZ DA FONSECA, 2007 e 2008; 361.001.931/2007, LAURENES SANTOS DE SOUSA, 2007 e 2008; 410.001.989/2007, VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.000.030/2008, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, 2007 e 2008; 361.000.431/2008, MARIA SEBASTIANA DE SOUSA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.436/2008, SERMOUD ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.575/2008, SILVA E GOMES LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.000.580/2008, ANPRI'S SERVIÇOS LOTÉRICOS LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.628/2008, PAPER BAZAR LTDA ME, 2007; 361.000.687/2008, ETROS CONSULTORIA POLÍTICO SÓCIO ECONÔMICA LTDA, 2007; 361.002.765/2008, CBT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, 2008; 361.003.681/2008, DISPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA, 2008; 361.005.143/2008, LIDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL, 2008; 361.005.705/2008, CÉLIA MARIA RAVAZZANI RIBEIRO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.718/2008, SR REIS EPP, 2008; 361.005.720/2008, SR REIS EPP, 2008; 361.006.641/2008, MARIA LOPES LEITE, 2008; 361.006.642/2008, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.653/2008, ÁGUAS CLARAS ÓPTICA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.686/2008, PAULA MOURA VERAS, 2008; 361.006.721/2008; A.P GOUVEIA AUTO ELÉTRICA ME, 2008; 361.007.474/2008, PARTNER SERVIÇOS TREINAMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.008.812/2008, GLOBO MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, 2008; 361.010.857/2008, SPECTRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.010.888/2008, OFICINA MECÂNICA MINAS BAHIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.012.406/2008, ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO, 2006, 2007 e 2008; 361.012.462/2008, LENY NASCIMENTO LOPES GONDIM, 2008; 361.012.485/2008, BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.494/2008, MINAS REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA, 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 19, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.002.134/2006, PASTELARIA CHINESA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.131/2008, SER-VOS – SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇOS, 2008; 361.003.660/2008, JOEL FALLIERI JÚNIOR, 2008; 361.004.808/2008, KARINA SILVA DE ANDRADE, 2008; 361.005.021/2008, CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007; 361.005.097/2008, QUITANDELLA PÃES E COVENIÊNCIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.598/2008, OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, 2008; 361.006.607/2008, MARIA OZENEIDA FONSECA RAMOS ME, 2008; 361.007.368/2008, V8 ESCAPAMENTOS, TROCA DE ÓLEO, MECÂNICA, LAVA JATO, ACESSÓRIOS E BORRACHARIA

LTDA, 2008; 361.0007.370/2008, FAZENDA VELHA LAZER RURAL LTDA ME, 2007; 361.007.372/2008, MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES AGRÁRIOS – MITRA, 2008; 361.007.472/2008, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, 2008; 361.008.603/2008, JMB MARTINS ME, 2007; 361.008.860/2008, JULIANA CRISTIANA PAIM, 2008; 361.010.958/2008, KELMA VASCONCELOS DOS SANTOS, 2007 e 2008; 361.011.013/2008, CARLOS ROBERTO CARVALHO ME, 2008; 361.011.085/2008, LHD SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME, 2008; 361.011.143/2008, JOSEANE COELHO BORGES CARVALHO, 2008; 361.011.170/2008, L & E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, 2008; 361.012.572/2008, VALÉRIA GUADALUPE VIEGAS SHIMIZU ME, 2007 e 2008; 361.012.646/2008, PRADO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, 2008; 361.012.710/2008, ALGACIR KOSOSKI, 2006, 2007 e 2008; 361.012.733/2008; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.817/2008, JOANA MACHADO VALLADARES PADUA, 2008; 361.012.842/2008, RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, 2007 e 2008; 361.012.855/2008, HISCO MALHARIA E SERIGRAFIA LTDA ME, 2007; 361.000.338/2009, AUTO MECÂNICA SÃO PEDRO LTDA, 2007 e 2008; 361.000.375/2009, VB SANTOS ME, 2008; 361.000.376/2009, PATRÍCIA PASSOS CARVALHO, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.393/2009, PREMIER NIGHT DANCETERIA LTDA ME, 2008; 361.000.407/2009, PERFIS LAGO NORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, 2008; 361.000.416/2009, ALDEMIRO DE SOUSA OLIVEIRA ME, 2008; 361.000.421/2009, SISTEMA BRAZLÂNDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000.428/2009, E.L COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2008; 361.000.433/2009, RAYMAR SOUTO DE BARROS ME, 2008; 361.000.435/2009, BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS LTDA ME, 2008; 361.000.480/2009, CAMILA FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000.515/2009, COMÉRCIO DE PAPÉIS RELUZ LTDA ME, 2008; 361.000.594/2009, DROGARIA SÃO BENTO LTDA ME, 2008; 361.000.601/2009, 2A DECORAÇÃO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA ME, 2008; 361.000.605/2009, S PAULO TORRES CORDEIRO, 2008; 361.000.614/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO DE DEUS LTDA ME, 2008; 361.000.624/2009, CASA DO PEQUENO POLEGAR, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.631/2009, ANALÚCIA SOCCAL SEYFFARTH LEPPS, 2008; 361.000.752/2009, WN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.000.754/2009, CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS BARBOSA ME, 2008; 361.000.758/2009, A & F DROGARIA LTDA ME, 2008; 361.000.925/2009, ANA PAULA CAMARGO RODRIGUES ME, 2008; 361.000.971/2009, MARANATA MODAS LTDA ME, 2008; 361.000.976/2009, FREE CARNES LTDA ME, 2008; 361.001.069/2009, EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA, 2008; 361.001.381/2009, AF DE SOUSA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.001.389/2009, ERALDO MACHADO DE SOUZA ME, 2007; 361.001.479/2009, ANNAIS DE CARVALHO HENRIQUES, 2008; 361.001.641/2009, ANDRADE E ALBUQUERQUE MARMORARIA LTDA ME, 2008; 361.001.646/2009, TEC CÂMBIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.001.648/2009, PS MOLAS SUPRIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.001.649/2009, MARIA IOLANDA DE MEDEIROS ME, 2008; 361.001.664/2009, LIMA E RAMOS SALÃO DE BELEZA FASHION HAIR LTDA ME, 2008; 361.001.757/2009, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.789/2009, TERESA CRISTINA OREIRO DE MIRANDA E SILVA, 2008; 361.001.857/2009, BROETTO E SILVA ARTIGOS DE PET SHOP LTDA ME, 2008; 361.001.891/2009, M & A INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001.892/2009, IRMÃOS MORAIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.896/2009, BRECHO RODON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2008; 361.001.897/2009, ÓTICA NOVO HORIZONTE LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 20, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa ou Tipo, Exercício e Valor: 141.003.416/2003, ETB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 02.977.703/0001-08, TFO, 2002, R\$ 464,53; 361.002.463/2009, COL CONTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 00.686.493/0001-65, TFO, 2008, R\$ 345,30; 361.002.161/2009, OLIVEIRA & PEDROSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E SINDICAL LTDA, 02.850.281/0001-05, TFLIF, 2007, R\$ 7.296,32; 361.005.141/2008, MARIA GORETE SOARES MENEZES, 211.891.456-34, TVS, 2008, R\$ 47,30; 361.000.697/2008, SHANON MODA MASCULINA LTDA, 00.400.119/0001-51, TFLIF, 2007, R\$ 54,31. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA Em 09 de junho de 2009.

Processo: 149.000.422/1998. Interessado: CIRENE QUINTILIANO DIAS DE SOUZA Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2006 00 2 008418-5; Reg. Acórdão: 275183; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: DECRETOS 26118, DE 16 DE AGOSTO DE 2005 E 25975, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETOS 26.118/05 E 25.975/05. REESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA E CRIAÇÃO DE CARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, somente por meio de lei ordinária, regularmente aprovada pela Câmara Legislativa, poderia o Chefe do Poder Executivo tratar de matéria referente à criação de cargos públicos e reestruturação de entidade autárquica, jamais podendo fazê-lo por meio de decretos, sob pena de contrariar o princípio constitucional da legalidade. Pedido formulado em Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. À UNANIMIDADE.

Processo: 2008 00 2 005553-5; Reg. Acórdão: 352305; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. IRAN MACHADO NASCIMENTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: PARÁGRAFO 2º ART.27 DA LEI 4036, DE 25/10/07 E DECRETO 28428, DE 12/11/07.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 4036, DE 25/10/2007, E ARTIGOS 8º, 10, 11, 12, 13, 14 E 15 DO DECRETO Nº 28.428, DE 12/11/2007. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 4.266/2008 E DO DECRETO Nº 29.847/2008 QUE REVOGAM ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO. QUESTÃO DE ORDEM. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. A revogação dos atos normativos impugnados por outros, supervenientes à propositura da ação direta, torna prejudicado o pedido neste feito.

Pedido julgado prejudicado. Decisão: JULGOU-SE PREJUDICADA A AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2008 00 2 008130-9; Reg. Acórdão: 349952; Relatora Des.: HAYDEVALDA SAMPAIO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Amicus Curiae: SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DF; Advogado: Dr. VALTER FERREIRA XAVIER FILHO; Origem: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL 2706 DE 27 DE ABRIL DE 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.706/2001 - AMICUS CURIAE - INÉPCIA DA INICIAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES. 1 - A figura anômala do amicus curiae, dada a relevância da matéria, bem como por encontrar amparo legal no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, mostra-se admissível, sobretudo visando esclarecimentos e subsídios para o julgamento da causa. 2 - Não procede a argüida inépcia da inicial, vez que esta reveste-se dos requisitos intrínsecos e extrínsecos exigidos na Lei nº 9.868/99, tendo sido indicado, com precisão, o dispositivo legal que teria sido violado, ou seja, a suposta inconstitucionalidade material, decorrente de suposta violação ao princípio do concurso público. 3 - A previsão de transposição funcional, de modo genérico e abstrato, substancia exercício de atividade legislativa legitimamente sujeita à fiscalização abstrata da constitucionalidade. 4 - Os integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, admitidos mediante concurso público, com exigência tão-somente de curso médio, não passaram a exercer outras atribuições, tendo apenas mudado a denominação do cargo em virtude da reestruturação da carreira. A exigência, outrossim, de curso superior, aplica-se apenas aos novos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, por força do artigo 19, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a partir da emenda nº 21, de 18-12-97. 5 - Improcede a assertiva de transposição irregular, proibida pela Constituição Federal, tendo ocorrido apenas reestruturação da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal. 6 - Preliminares rejeitadas. Julgou-se improcedente a ação Unânime. Decisão: ADMITIR O SINDICATO COMO AMICUS CURIAE. REJEITAR AS PRELIMINARES E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 15 de junho de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial